



SINJUS-MG

**Sindicato dos Servidores da Justiça
de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais**

- Fundado em 5/6/1989 -



Ofício Sinjus nº 86/2017.

Assunto: **Aplicação do Parecer nº 2321/2017 aos servidores de Segunda Instância que aderiram ao movimento grevista realizado em 2011.**

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

Ilustríssima Senhora
Neuza das Mercês Rezende
DD. Diretora Executiva de Administração de Recursos Humanos
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Senhora Diretora Executiva,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar, por sua Coordenação-Geral, com fundamento nos artigos 5º, XXXIII e 8º, III, ambos da Constituição da República, na Lei Federal nº 12.527/2011, na Resolução nº 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 731/2013 deste Tribunal, vem à presença de V. Sa. expor e ao final requerer:

Em 24/08/2017, o SINJUS-MG recebeu desta Diretoria o Ofício nº 4307/2017, por meio do qual nos foi encaminhada cópia do Parecer nº 2321/2017-PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/ASPRE, bem como da decisão exarada.

No referido Parecer, a Administração do TJMG conclui que, no que diz respeito às ausências no serviço em decorrência da adesão à movimentos paredistas declarados legais, não é possível outra consequência senão exclusivamente o desconto da remuneração correspondente.

Portanto, consoante já decidido por esta Administração nos autos do Processo Administrativo nº 1.0000.15.098169-4/000 (decisão anexa), não podem os dias não trabalhados pelo exercício do direito de greve, ainda que não compensados, repercutirem negativamente na carreira dos servidores. Nesse sentido, consoante entendimento esposado pelo colendo Conselho Nacional de Justiça agora adotado pelo TJMG, as faltas dos servidores grevistas devem constar nos registros funcionais como faltas justificadas.

Diante dos argumentos acima dispendidos, resta saber se a DEARHU aplicará o entendimento firmado no Parecer nº 2321/2017-PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/ASPRE aos servidores que aderiram ao movimento grevista de 2011, de forma a efetivar a aplicação do parecer do Des. Correia Júnior proferido nos autos do Processo Administrativo nº 1.0000.15.098169-4/000, fazendo cessar quaisquer dúvidas quanto aos registros funcionais dos servidores.

Aguardamos o posicionamento desta Diretoria.

Respeitosamente,

Wagner de Jesus Ferreira
Coordenador-Geral do SINJUS-MG